

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36 , DE 2009**

Altera Lei Complementar nº 435, de 23/12/2001, que criou cargos e empregos públicos no quadro de pessoal da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O “QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO”, e os §§ 3º e 6º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 23/12/2001, que criou cargos e empregos públicos para constituírem o Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” passam a vigorar com as seguintes alterações:

“  
.....  
**ART. 1º** .....

**QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO**  
**(de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal)**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REGIME	REFERÊNCIA (ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2775/91	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
01	Diretor Geral	Estatutário	C-H	200 h/m	Detentor de Título de Doutorado. Decide e atua em todas as questões relacionadas à Faculdade, administrativas, operacionais, educacionais, financeiras e legais, representando a instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Pode delegar competências.
01	Vice-Diretor Geral	Estatutário	(*)	(*)	Substitui o Diretor Geral durante seus afastamentos e impedimentos.

(\*) Conforme § 3º deste artigo.

.....  
**§ 3º** – O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral deverão ser professores integrantes do Quadro de Pessoal da instituição, indicados em lista tríplice por seus pares, mediante eleição, escolhidos pelo Prefeito Municipal e nomeados por Decreto, sendo que o Vice-Diretor Geral substituirá o Diretor Geral em seus afastamentos e impedimentos, pelo prazo que se fizer necessário, quando, sem prejuízo de suas vantagens pessoais, fará jus à percepção da diferença *pro rata die* entre seu salário básico e o do cargo de Diretor Geral. (NR)

.....  
**§ 6º** – As contratações de que trata o § 5º serão por prazo determinado, mediante aprovação em processo seletivo público de provas e títulos, consoante o assinalado no § 4º deste artigo, serão promovidas nos termos assinalados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicando-se o disposto no art. 44 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991. (NR)

.....”

**Art. 2º** O “QUADRO III – MAGISTÉRIO (CELETISTAS)”, do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 23/12/2001, que criou cargos e empregos públicos para constituírem o Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” passa a vigorar na seguinte conformidade:

.....  
**ART. 1º)** .....

**QUADRO III – MAGISTÉRIO (CELETISTAS)**

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF. (*)	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
01	Professor Universitário	150	–	–	Superior Completo e Pós Graduação em nível de Especialista, Mestrado ou Doutorado	Ministra ao componente curricular para o qual foi contratado, aos alunos da Faculdade, nos horários previamente estabelecidos pela Diretoria, elabora planos e planejamentos de aulas e atividades acadêmicas, pedagógicas e extracurriculares, provas, testes, exames, e orienta os alunos nos trabalhos de pesquisa e outras atividades afins.

(\*) A Referência são as constantes da Tabela I – “Salários Básicos dos Empregados Públicos da FEG”, parte integrante da Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994.

.....  
**Art. 3º** O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 23/12/2001, que criou cargos e empregos públicos para constituírem o Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**ART. 2º)** A remuneração do Professor Universitário será calculada mediante a quantidade de aulas ministradas multiplicada pelo valor do salário hora/aula. (NR)

**§ 1º** – O salário hora/aula do Professor Universitário será correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da Referência “E” da Tabela I – “Salários Básicos dos Empregados Públicos da FEG”, parte integrante da Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994. (NR)

**§ 2º** – O salário básico mensal do Professor Universitário será obtido pela multiplicação da quantidade de horas/aula de sua jornada semanal por 4,5 (quatro inteiros e cinquenta centésimos). (NR)

**§ 3º** – O Professor Universitário portador de titulação em nível de Pós Graduação *Stricto Sensu* concluída, terá acrescida ao valor do seu salário hora/aula Gratificação Acadêmica (GA), não cumulativa, correspondente a: (NR)

**I** – 25% (vinte e cinco por cento) para Mestrado; (AC)

**II** – 50% (cinquenta por cento) para Doutorado. (AC)

**§ 4º** – A duração da hora/aula será fixada por ato do Diretor da Faculdade, de acordo com o determinado na legislação educacional aplicável. (NR)

§ 5º – A jornada semanal mínima do Professor Universitário será de quatro (04) horas/aula e máxima de vinte (20) horas/aulas, sendo que nos casos onde a carga horária de efetiva docência for inferior à jornada mínima, o docente deverá completar a carga horária desenvolvendo atividades acadêmicas, de pesquisa e/ou extensão comunitária na instituição. (NR)

§ 6º – Ao Professor Universitário será concedido um Adicional a título de Hora Atividade (HA) correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total das horas/aulas mensais mais a Gratificação Acadêmica (Mestrado ou Doutorado), destinadas ao: (NR)

I – planejamento de aulas e trabalhos; elaboração e correção de provas, testes e exames; (AC)

II – planejamento, desenvolvimento e participação em outras atividades acadêmicas extracurriculares. (AC)

§ 7º – Poderão ser contratados Professores Universitários, com jornada não superior a oito (08) horas/aulas semanais, para planejamento, elaboração, organização, realização, coordenação, desenvolvimento e supervisão de cursos de extensão universitária e atividades extracurriculares, envolvendo a comunidade acadêmica e não acadêmica sociedade. (NR)

§ 8º – O Professor Universitário poderá desenvolver projetos de pesquisa científica de interesse da Faculdade, envolvendo os alunos da instituição, e aprovados previamente pela Congregação, podendo haver remuneração, de acordo com a necessidade do projeto aprovado, correspondente a dez (10), vinte (20) ou trinta (30) horas/aulas mensais para tal finalidade. (NR)

§ 9º – Pela orientação de alunos da Faculdade na elaboração, realização e apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e Estágios Supervisionados (ES), o Professor Universitário fará jus à percepção de quatro (04) horas/aulas semanais por estudante. (AC)

§ 10º – O Professor Universitário designado para responder por Coordenação de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu* laborará na Faculdade dez (10) horas/aulas semanais, e o Professor Universitário designado para responder por Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* laborará cinco (05) horas/aulas semanais, para o desempenho de tais funções, sem prejuízo de suas atividades e carga horária normais. (AC)

§ 11º – O Professor Universitário designado para responder pela Chefia de Departamento laborará na Faculdade cinco (05) horas/aulas para o desempenho desta função, sem prejuízo de suas atividades e carga horária normais. (AC)

.....”

**Art. 4º** Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 435, de 23/12/2001, com alterações das Leis Complementares nºs 801, de 21/09/2006 e 895, de 18/12/2007, e as modificações da presente Lei Complementar, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS**  
**PREFEITO**